

## CONTRATO

Contrato nº 057 / 2022 – SECJEL

Processo nº P200053/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, E DO OUTRO LADO A EMPRESA SANGER CONFECÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 - Centro - Sobral - Ceará, inscrita sob o CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário da Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. **EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95015071690, e do CPF nº 366.249.343-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Rua Joaquim Lopes, 363 - Campos dos Velhos, Sobral - CE, e a empresa **SANGER CONFECÇÕES LTDA.**, com sede na Avenida José Falb Rangel, nº 674, Campos dos Velhos, Sobral/CE, CEP 62.041-280, inscrita no CNPJ sob o nº 04.445.494/0001-79, com telefone para contato em (88) 3614-1922/(88) 9.9961.2715, e endereço eletrônico em [sanger.confeccoes@hotmail.com](mailto:sanger.confeccoes@hotmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **GERALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2000031106596 SSP/CE, e do CPF nº 139.649.503-78, residente e domiciliado na Rua Glória Catunda de Sousa, 346, Junco, Sobral/CE, CEP 62020-660, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22019, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de fardamentos destinados a atender à demanda do programa "Mais Emprego", "Mais Sobral", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Do LOTE contratado:



LOTE 1					
Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1.1	BONÉ, TACTEL, 100% POLIÉSTER, EM DUAS CORES (BRANCO E AMARELO), FORRADO EM TNT, REGULADOR EM PLÁSTICO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TAMANHO ÚNICO, personalização em sublimação na frente e nas laterais. Detalhe: Bonés em Tactel na cor branca com viseira amarela (Pantone 13-0858). Sublimação: na frente será o logotipo do programa (+ Emprego + Sobral) medindo aproximadamente 3,26 cm de altura e 10,00 cm de largura (variação de 2% + ou -) e nas laterais será o Logotipo da Prefeitura de Sobral medindo aproximadamente 3,52 cm de altura e 5,00 cm de largura (variação de 2% + ou -) e a frase (#sobralétudo), medindo aproximadamente 1,42 cm de altura e 6,50 cm de largura (variação de 2% + ou -). Conforme modelo do ANEXO A.	UND	100	R\$ 10,51	R\$ 1.051,00
1.2	CAMISA GOLA POLO, MANGA CURTA, MALHA PIQUET 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO, EM DUAS CORES (AMARELA E AZUL), TAMANHOS VARIADOS (PP, P, M, G, GG). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: personalização em sublimação na frente e nas costas. Detalhe: Camisa na cor amarela (Pantone 13-0858), gola e detalhe na manga na cor azul (Pantone 19-3952). Sublimação: frente será o Logotipo do programa (+ Emprego + Sobral) medindo aproximadamente 3,75 cm de altura e 11,50 cm de largura (variação de 2% + ou -) e o Logotipo da Prefeitura de Sobral, medindo aproximadamente 6,34 cm de altura e 9,00 cm de largura (variação de 2% + ou -); nas costas será o Logotipo da Prefeitura com a frase (Sobral é tudo. Sobral é da gente. Sobral é agora), medindo aproximadamente 3,48 cm de altura e 26,50 cm de largura (variação de 2% + ou -) e a frase (#sobralétudo), medindo aproximadamente 5,45 cm de altura e 26 cm de largura (variação de 2% + ou -). Deverá conter etiquetas de composição e tamanhos fixados na gola, costuras duplas, duas agulhas com linha resistente. Conforme modelo do ANEXO B.	UND	200	R\$ 34,50	R\$ 6.900,00
1.3	CAMISA SOCIAL, MANGA CURTA, COM BOTÕES, EM TECIDO OXFORD CAMISARIA 100% POLIÉSTER, NA COR AMARELA, TAMANHOS VARIADOS (PP, P, M, G, GG). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: personalização em sublimação na frente. Detalhe: camisa amarela (Pantone 13-0858) tecido oxford 100% poliéster, com detalhe de bolso falso, medindo 10 cm de largura. Sublimação: frente será o Logotipo da Prefeitura de Sobral, medindo aproximadamente 6,34 cm de altura e 9,00 cm de largura (variação de 2% + ou -) e o Logotipo do programa (+ Emprego + Sobral), medindo aproximadamente 3,59 cm de altura e 11 cm de largura (variação de 2% + ou -). Deverá conter etiquetas de composição e tamanhos fixados na gola, costuras duplas, duas agulhas com linha resistente. Conforme modelo do ANEXO C.	UND	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
1.4	CALÇA JEANS SOCIAL 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER, COR PRETA, TAMANHOS VARIADOS, DE ACORDO COM A NUMERAÇÃO DOS USUÁRIOS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Deverá conter etiquetas de composição e tamanhos fixados. Com botão e zíper no cós da calça. Conforme modelo do ANEXO C	UND	50	R\$ 59,50	R\$ 2.975,00
1.5	BATA POLO, MANGA LONGA, TECIDO BRIM PROFISSIONAL, 100% ALGODÃO, EM DUAS CORES (AMARELA E AZUL), COM DOIS BOLSOS NA FRENTE. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: com sublimação na frente e nas costas. Com faixa refletiva na cor amarela nas mangas, 40mm de altura, bolsos com aproximadamente 12 cm de altura e 13 cm de largura (variação de 2% + ou -), tamanhos variados (pp, p, m, g, gg), de acordo com a numeração dos usuários. Detalhes: bata amarela (Pantone 13-0858) com mangas em azul (Pantone 19-3952). Faixas refletivas na cor amarela nas duas mangas. Sublimação: frente será o Logotipo da Prefeitura, medindo aproximadamente 6,34 cm de altura e 9,00 cm de largura (variação de 2% + ou -) e a frase do programa (+ Emprego + Sobral), medindo aproximadamente 8,48 cm de altura e 26 cm de largura (variação de 2% + ou -). Nas costas será o Logotipo da Prefeitura com a frase (Sobral é tudo. Sobral é da gente. Sobral é agora), medindo aproximadamente 3,48 cm de altura e 26,50 cm de largura (variação de 2% + ou -) e a frase (#sobralétudo), medindo aproximadamente 5,67 cm de altura e 26 cm de largura (variação de 2% + ou -). Deverá conter etiquetas de composição e tamanhos fixados na gola, costuras duplas, duas agulhas com linha resistente. Conforme modelo do ANEXO D.	UND	200	R\$ 77,00	R\$ 15.400,00
1.6	CALÇA EM BRIM PROFISSIONAL, 100% ALGODÃO, NA COR AZUL, CÓS REBATIDO COM ELÁSTICO 40 MM. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: com faixa refletiva amarela nas pernas, 40 mm de altura, tamanhos variados (PP, P, M, G e GG), de acordo com a numeração dos usuários. Detalhes: Calça na cor azul (Pantone 19-3952). Etiquetas de composição e tamanhos, costuras duplas, duas agulhas com linha resistente. Conforme modelo do ANEXO D	UND	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00
<b>Valor Total do(s) Item (ns)</b>					<b>R\$ 39.726,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 39.726,00** (trinta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

22.01.04.122.0500.2.445.0000.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

22.01.27.812.0451.2.482.0000.3.3.90.39.00.1.500.0000.00

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, 545 – Centro – Sobral/CE, CEP 62010-160, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação

correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**11.10.** Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**12.7.** Fornecer a Contratada todas as artes que serão necessárias ao fardamento para a perfeita conformidade e entrega do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento

da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**13.2. A FISCALIZAÇÃO** será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão Sr(a). Riana Firmo de Lima, Gerente de Equipamentos e Patrimônio, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da

licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e






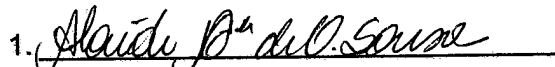
forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Sobral (CE), 02 de setembro de 2022.

  
**EUGÊNIO PARÇELI SAMPAIO SILVEIRA**  
SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE  
E LAZER DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE  
CONTRATANTE

Sanger Confeções Ltda.  
Geraldo Rodrigues de Albuquerque  
Sócio - Gerente  
  
**GERALDO RODRIGUES DE  
ALBUQUERQUE**  
SANGER CONFECÇÕES LTDA.  
CONTRATADO(A)

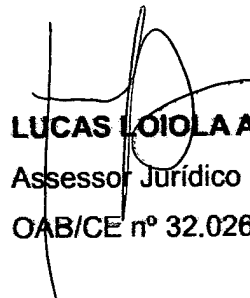
Testemunhas:

1.   
Testemunha 1  
RG: 97031027205  
CPF: 829.402.903-34

2.   
Testemunha 2  
RG: 20087008860  
CPF: 074.313.463-01.

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
**LUCAS LOIOLA ARAGÃO**  
Assessor Jurídico  
OAB/CE nº 32.026

## SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2022-SECJEL. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. **CONTRATADA:** SANGER CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ: 04.445.494/0001-79. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 22019 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de fardamentos destinados a atender à demanda do programa "Mais Emprego", "Mais Sobral", de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 39.726,00 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 0000. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00, 22. 01. 27. 812. 0451. 2. 482. 0000. 3. 3. 90. 39. 00. 1. 500. 0000. 00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DA GESTÃO:** A execução contratual será acompanhada e gerida pela Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Riana Firmo de Lima, Gerente da Célula de Equipamentos e Patrimônio da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Geraldo Rodrigues de Albuquerque. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Lóiola Aragão.

**EDITAL Nº 005/2022 - SECJEL - EDITAL PÚBLICO DE OCUPAÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE SOBRAL - REGULAMENTO GERAL - 1. DA REALIZAÇÃO - 1.1. A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação e a Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, representadas por seus respectivos secretários, resolvem lançar para toda sociedade o presente Edital de OCUPAÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ENVOLVEM OS BAIRROS E DISTRITOS: CIDADE JOSÉ EUCLIDES I E II, VILA UNIÃO, NOVA CAIÇARA, CIDADE PEDRO MENDES CARNEIRO (COHAB III), JUNCO, DOMINGOS OLÍMPIO, SUMARÉ, PADRE PALHANO, DOM JOSÉ, ALTO DO CRISTO, VÁRZEA GRANDE, DOM EXPEDITO, GERARDO CRISTINO, SINHA SABÓIA, COHAB I, COHAB II, NOVO RECANTO, PARQUE SILVANA, EXPECTATIVA, CAMPO DOS VELHOS, CORAÇÃO DE JESUS, ALTO DA BRASÍLIA, CENTRO, PEDRINHAS, APRAZÍVEL, ARACATIAÇU, BARACHO, BILHEIRA, BONFIM, CAIOCA, CARACARÁ, JAIBARAS, JORDÃO, PATOS, PATRIARCA, RAFAEL ARRUDA, TAPERUABA e TORTO, que se dará de acordo com os termos seguintes: 2. DOS OBJETIVOS - 2.1. Este edital público de ocupação contempla a concessão dos espaços das quadras esportivas das Escolas Municipais e dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, para prática de apresentações, atividades esportivas e manifestações artísticas, artes cênicas, artes visuais, música e demais atividades de interesse da sociedade. 2.2. O processo de seleção tem como objetivo democratizar e expandir o uso do equipamento para toda comunidade de forma organizada e prévia, para que assim todos possam ter acesso às atividades esportivas, culturais e demais práticas do interesse da comunidade desde que se enquadrem nas condições e exigências deste Regulamento Geral e dos Regulamentos Específicos de cada área. 2.3. Em todos os casos, o uso do equipamento pressupõe que todas as pessoas demonstrem interesse em concorrer à ocupação de algum horário nas quadras das Escolas Municipais e dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, desde que estejam em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital. 2.4. O edital público de ocupação possui como objetivos específicos a serem considerados na seleção dos projetos que serão beneficiados: a) Valorizar a prática esportiva; b) Ressignificar os espaços públicos; c) Democratizar a utilização das quadras através de prévia inscrição e disponibilidade de horário; d) Envolver jovens e adolescentes em práticas saudáveis, promovendo a cultura de paz, redução de danos e combate ao uso de drogas; e) Envolver e aproximar toda a sociedade em clima de paz e harmonia, através das práticas esportivas e demais atividades de interesse coletivo que possa ser desenvolvida nas quadras. 3. DAS INSCRIÇÕES - 3.1. Período: do dia 9 (nove) de setembro ao dia 9 (nove) de**

outubro do corrente ano. O período de ocupação de que trata o presente Edital está compreendido entre os dias 18 de outubro de 2022 a 18 de outubro de 2023. 3.2. O Proponente deverá preencher a Formulário de Inscrição, que se encontra no endereço eletrônico: <http://selecao.sobral.ce.gov.br/index-maisInformacoes/id:644>. 3.3. No Formulário de Inscrição deverão conter as seguintes informações: a) Sinopse do evento no qual pretende realizar; b) Escola ou CRAS cuja quadra será utilizada; c) Descrição da atividade; d) Duração da atividade; e) Nome completo do responsável; f) Endereço do responsável pela atividade; g) Telefone, RG e CPF do responsável. 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - 4.1. A participação no processo de seleção deste Edital é gratuita. 4.2. Poderão se inscrever todos da sociedade civil, desde que maiores e capazes. 4.3. Poderão participar do processo pessoas jurídicas; 4.4. Em se tratando de grupos, associações, empresas, as inscrições deverão ser feitas pelo representante legal ou pessoa expressamente autorizada por este último. 4.5. Um mesmo Proponente poderá fazer sua inscrição para mais de um espaço/quadra e horário, limitando-se a 3, conforme Formulário de Inscrição. 4.6. A participação no processo de seleção deste Edital importa na responsabilização pessoal e intransferível dos Proponentes e/ou seus representantes legais, pela veracidade das informações. 4.7. O Proponente deverá ser o único responsável pelas atividades desenvolvidas na quadra esportiva, inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento que diga respeito ao mesmo e às informações prestadas a Gestão. 5. DA SELEÇÃO - 5.1. A seleção dos projetos será realizada por uma Comissão Avaliadora composta por profissionais da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, CRAS e das escolas objeto deste edital. 5.2. Para fins de realização da fase de seleção, a Comissão Avaliadora levará em conta os seguintes critérios: a) A Organização dos grupos; b) Eventual Contrapartida social do candidato na comunidade da qual o equipamento está inserido. A Contrapartida social pode ser qualquer atividade de melhoria do bairro, ação educativa, campanha, eventos ou qualquer ação social que implique em relação ao envolvimento das pessoas com o bairro em que habitam. 5.3. A Comissão Avaliadora selecionará o número predefinido de inscritos para cada um dos horários, de acordo com a agenda de programação dos espaços. 5.4 A seleção do inscrito implica em responsabilidade de ocupar o espaço no horário agendado, podendo o mesmo ser revogado em caso de descumprimento sem justificativa prévia. 5.5 A seleção dos projetos é de responsabilidade da Comissão Avaliadora e aprovação da Direção das escolas envolvidas. A decisão final sobre os inscritos selecionados é irrecorrível e inquestionável. 6. DA PERDA DO USO DO ESPAÇO - 6.1. Perderão o direito de utilização do horário do espaço, o selecionado que: a) Faltar a três horários consecutivos; b) Der causa a qualquer depredação ou dano ao patrimônio dos equipamentos; c) Desrespeitar aos servidores dos equipamentos; d) Adentrar na escola com bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de arma; e) Descumprir qualquer das cláusulas do termo de responsabilidade. 7. DAS QUADRAS E HORÁRIOS DISPONÍVEIS - 7.1. As quadras dos seguintes equipamentos são objeto deste edital:

DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	BAIRRO/DISTRITO
CEI JACYRA PIMENTEL GOMES	(COHAB II)
ESCOLA ANTONIO CUSTÓDIO DE AZEVEDO	(APRAZÍVEL)
ESCOLA ARAUJO CHAVES	(BILHEIRA)
ESCOLA CARLOS JEREISSATI	(SINHA SABÓIA)
ESCOLA DINORAH RAMOS	(CENTRO - SANTA CASA)
ESCOLA ELPÍDIO RIBEIRO	(TORTO)
ESCOLA EMÍLIO SENDIM	(DOMINGOS OLÍMPIO)
ESCOLA FRANCISCO MONTE	(TAPERUABA)
ESCOLA FREDERICO AUTO CORREIA	(TAPERUABA)
ESCOLA GERARDO RODRIGUES	(TERRENOS NOVOS)
ESCOLA JOSÉ ARIMATEIA ALVES	(BONFIM)
ESCOLA JOSÉ DA MATTA E SILVA	(CAMPO DOS VELHOS)
ESCOLA JOSE NACIO GOMES PARENTE	(JORDÃO)
ESCOLA JOSE PARENTE PRADO	(SUMARÉ)
ESCOLA MOCINHA RODRIGUES	(TERRENOS NOVOS)
ESCOLA NETINHA CASTELO	(JUNCO)
ESCOLA ODETE BARROSO	(CARACARÁ)
ESCOLA OSMAR DE SÁ PONTE	(CENTRO)
ESCOLA PADRE OSVALDO CHAVES	(DOM EXPEDITO)
ESCOLA PADRE PALHANO	(PADRE PALHANO)
ESCOLA PAULO ARAGÃO	(COHAB II)
ESCOLA PERV FROTA	(PATRIARCA)
ESCOLA RAIMUNDO NONATO DE SALES	(SALGADO DOS MACHADOS)
ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL GOMES	(ALTO DA BRASÍLIA)
ESCOLA RAIMUNDO SANTANA	(JAIBARAS)
ESCOLA RAUL MONTE	(ALTO DA BRASÍLIA)
ESCOLA TRAJANO DE MEDEIROS	(ALTO DA EXPECTATIVA)
ESCOLA YEDDA FROTA	(TERRENOS NOVOS)
ETI ALZIRA PAULO BRAGA	(PATOS)
ETI EDGAR LINHARES	(RESIDENCIAL NOVA CAIÇARA)
ETI ELDA CAVALCANTE LIMA	(BONFIM)
ETI FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	(RAFAEL ARRUDA)
ETI JOSÉ MARIA FELIX	(JAIBARAS)
ETI JOSÉ PERGRINO DE VASCONCELOS	(PATRIARCA)
ETI MARIA DE LOURDES VASCONCELOS	(ARACATIAÇU)
ETI MARIA DIAS IBIAPINA	(CIDADE PEDRO MENDES CARNEIRO/COHAB III)
ETI MARIA DORILENE ARRUDA ARAGÃO	(GERARDO CRISTINO/PARQUE SANTO ANTONIO)
ETI MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA GOMES	(PADRE PALHANO)
ETI RAIMUNDO NONATO LINHARES	(JORDÃO)
CENTROS DE REFERÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CRAS REGINA JUSTA	(VILA UNIÃO)
CRAS MIMI MARDNHO	(DOM EXPEDITO)